



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM

PARECER ÚNICO LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº (SLA) 400/2022 SEI Nº 51160234		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 400/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	187210/2020	Cadastro Efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	141345/2019	Cadastro Efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	2003237/2021	Outorga Deferida
EMPREENDEREDOR: Frigorífico Tonhela Ltda.	CNPJ: 31.364.389/0001-88	
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Tonhela Ltda.	CNPJ: 31.364.389/0001-88	
MUNICÍPIO: Urucânia- MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y: 20°20' 51.525"	LONG/X: 42°47' 13.080"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL () NÃO (X)		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
UPGRH: DO1	SUB-BACIA: Rio Doce	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	4
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-02-04-6	Suinocultura	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	Anotação de Responsabilidade Técnica
Alberto Costa Marçal (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)	CREA n° MG – 210926/D	MG0000210926D MG
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº SEI! 44039560	DATA: 10/03/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão – Gestora Ambiental	1.194.217-4	
Adhemar Ventura Lima - Gestor Ambiental	1.179.112-6	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Gestor Ambiental	1.148.181-9	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter – Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Resumo:

Em 01 de fevereiro de 2022, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o Processo Administrativo SLA nº 400/2022, para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC.

Conforme DN COPAM nº 217/2017, o processo corresponde a Classe 4, conjugados o Porte P x Potencial Poluidor G e ausente incidência de critério locacional (0).

A água utilizada é proveniente de Certidão de Uso Insignificante de N°187210/2020 (10m³/dia), Certidão de Uso Insignificante de N°141345/2019 (9,60 m³/dia) e Outorga IGAM N°2003237/2021(103,19 m³/dia). A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da CEMIG e de um gerador movido à diesel.

A empresa dispõe de um tanque de escaldagem movido a gás natural.

A câmara de refrigeração é abastecida pelo gás R404a, a base de hidrofluorcarboneto (HFC), ou seja, livre de substâncias que destroem a camada de ozônio, proibidas pela Resolução CONAMA 267/2000. Não há equipamentos de refrigeração a base de amônia.

O empreendedor apresentou Recibo de Inscrição CAR nº MG-3170503-5186.29F8.EB09.401D.BD52.853E.656A.44D4, no qual estão declaradas uma Área Total do Imóvel de 8,9971 ha, com Área de Reserva Legal de 1,8244 ha, superior ao mínimo de 20% estabelecidos como reserva obrigatória conforme Lei 20.922/2013.

Os resíduos sólidos são armazenados, temporariamente, em um galpão fechado com piso impermeabilizado e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Os efluentes industriais são direcionados para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta por biodigestor e caixa de passagem.

Os efluentes sanitários passam por tratamento primário em fossa séptica e, posteriormente, são direcionados a ETE, onde são tratados juntamente com os efluentes industriais.

O efluente tratado possui características que permitem o reuso, conforme Resolução CONAMA 503/2022, e é aspergido na pastagem do empreendimento.

Em suma, o empreendimento possui sistemas de controle ambiental a contento e está consonante à legislação ambiental e correlata vigente.

Deste modo, a Supram Zona da Mata sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento “Frigorífico Tonhela LTDA.”, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes dispostas neste parecer.



2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O empreendimento Frigorífico Tonhela” operava atividades de “Abate de animais de médio porte (D-01-02-4), Industrialização da carne (D-01-04-1), Criação de bovinos em regime extensivo (G-02-07-0) e Suinocultura (G-02-04-6), ambas da DN 217/2017, sem porte de Licença Ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta vigente.

Cabe dizer que o proprietário anterior, Sr. Ramon Carlos Tonhela, amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 0973031/2016, operou precariamente as atividades supracitadas até o ano de 2019, sendo o TAC dado como descumprido e realizada a autuação AI nº 141732/2019.

Em 02 de janeiro de 2020 foi celebrado contrato de arrendamento entre Ramon Carlos Tonhela e a senhora Maria Flavia de Paula Tonhela, sócia do atual “Frigorífico Tonhela”. Conforme dados contidos no requerimento de celebração de um novo Termo de Ajustamento de Conduta (página 40 do documento SEI nº 37530539) o empreendimento “Frigorífico Tonhela” teria iniciado suas atividades logo após a paralização das atividades pelo suposto antigo empreendedor, indicando a continuidade das atividades exercidas anteriormente.

Em 01 de fevereiro de 2022, o empreendedor FRIGORÍFICO TONHELA LTDA solicitou via *SLA-EcoSistemas*, solicitação Nº 2022.01.01.003.0002509, a regularização ambiental das atividades então desenvolvidas, sendo por conseguinte instruído o Processo Administrativo N° 400/2022.

Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em:

Abate de animais de médio porte (D-01-02-4), porte P x potencial poluidor G, Classe 4; Industrialização da carne (D-01-04-1), porte P x potencial poluidor M, Classe 2; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0), porte inferior x potencial poluidor M, Não Passível; Suinocultura (G-02-04-6), porte P x potencial poluidor M, Classe 2.

A localização do empreendimento está ausente da área de influência de quaisquer “Critérios Locacionais de Enquadramento”, conforme definidos na DN COPAM 217/2017, ANEXO ÚNICO, Tabela IV e presente em “Área de Restrição Aeroportuária” pertencente ao Aeródromo de Ponte Nova- MG.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, no dia 10 de março, gerando o Relatório de Fiscalização Nº SEI! 44039560.

Foram solicitadas informações complementares em 24/03/2022 e entregues em 16/05/2022 à equipe da SUPRAM-ZM.



A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-ZM. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Profissional	CREA	ART
Alberto Marçal Costa	MG – 210926/D	MG202110734800

Foi lavrado auto de infração nº 299219/2022 por operação sem licença da atividade de suinocultura. A atividade de abate de animais de médio porte industrialização da carne não estava em operação no momento da vistoria e a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo corresponde a porte inferior, não passível de penalização.

2.2. Caracterização do empreendimento

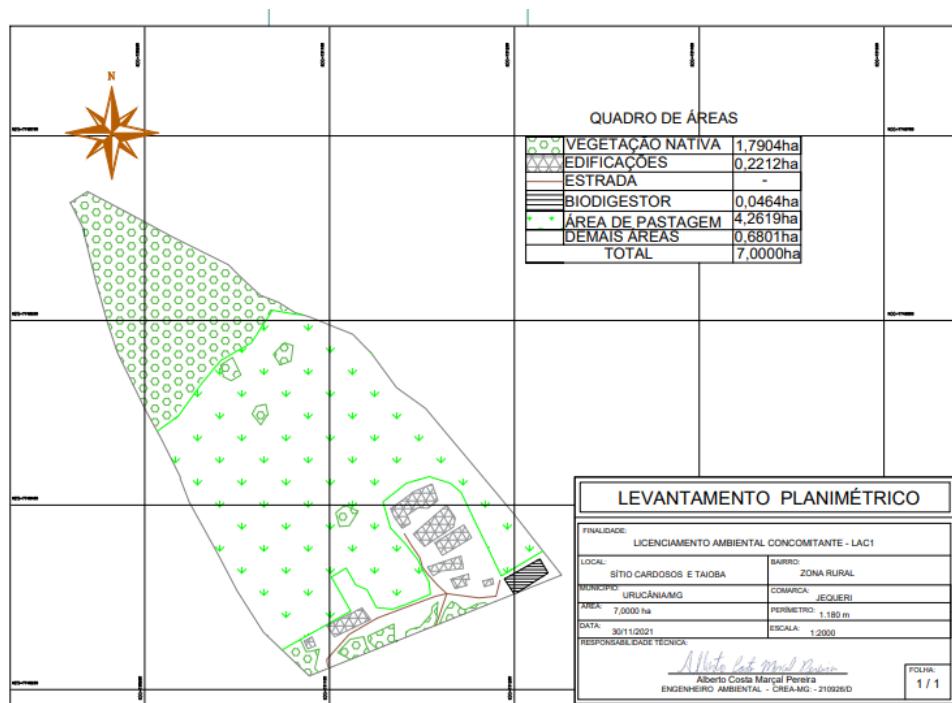
O empreendimento FRIGORÍFICO TONHELA LTDA localiza-se na zona rural do município de Urucânia-MG no Estado de Minas Gerais, cujas coordenadas geográficas são: Latitude 20°20'54,54" S e Longitude 42°47' 10,15" O.

Trata-se do desenvolvimento de atividades de abate de animais de médio porte, processamento e industrialização da carne, criação de bovinos em regime extensivo, criação de suínos em regime de granja.

Foi apresentado Certidão de Registro de Imóveis, do “Sítio Cardoso e Taioba”, propriedade no qual são realizadas as atividades, sob a matrícula 5410, livro 2G, pertencente a Ramon Carlos Tonhela, com área total de 8,9971 ha.

Foi apresentado contrato de arrendamento correspondente a uma parcela de 7,0000 ha do “Sítio Cardoso e Taioba” entre Ramon Carlos Tonhela, proprietário do imóvel e Maria Flávia Tonhela proprietária do empreendimento “Frigorífico Tonhela”. Foi apresentado anuêncio do proprietário do imóvel para desenvolvimento das atividades do empreendimento em questão.

Conforme planta topográfica e imagem de satélite (figuras abaixo) o empreendimento possui uma Área Total de 7,0000 ha. A Área Diretamente Afetada do empreendimento é 5,2096 ha, considerando a área total do empreendimento excluída a área de vegetação nativa.



Área Total do Empreendimento



Área Total do Empreendimento – Imagem de Satélite

O Cadastro Ambiental Rural apresenta 8,9971 ha de Área Total do Imóvel, com Área de Reserva Legal de 1,8244 ha, Área de Preservação Permanente de 1,5688 ha.

Tabela 1: Quadro síntese medidas (ha)

Medidas	CAR	Certidão	Planta	Contrato de Arrendamento
---------	-----	----------	--------	--------------------------



Área Total	8,9971 ha	7,0000	7,0000	7,0000
Reserva Legal	1,8244 ha	-	1,7904	-
APP	1,5688 ha	-	- *	-
Área Útil	-	-	5,2096 ha	-

*Área de Preservação Permanente do Imóvel está localizado fora da área arrendada

A empresa encontra-se com mercado consumidor definido, não existindo no momento perspectivas de ampliação e/ou diversificação das espécies abatidas.

Os funcionários da empresa trabalham em dois turnos de produção, com doze funcionários em cada um.

A atividade de abate de animais de porte médio corresponde a de 50 cabeças/dia, industrialização de carne (3,920 ton/dia). Também são realizadas as atividades de suinocultura (1.417 cabeças) e criação de bovinos (4,261 ha). Os principais insumos e matérias-primas usados pela empresa são: ração, produtos de limpeza e remédios.

Todos os insumos são armazenados em locais cobertos e impermeabilizados.

Os equipamentos utilizados no processo são: tanque de escaldagem (1), box de insensibilização (1), mesa de sangria (1), mesa rolete em aço inox (1), depiladora motorizada (1), mesas para corte (6) e câmara de refrigeração (1).

O tanque de escaldagem será movido a gás natural ou lenha .Importa dizer que, na ocasião do uso de lenha deverá ser apresentado “Certificado de Registro de Consumidor de Produtos ou Subprodutos da Flora”. A câmara de refrigeração é abastecida pelo gás R404a, a base de hidrofluorcarboneto (HFC) em coerência com a Resolução CONAMA 267/2000.

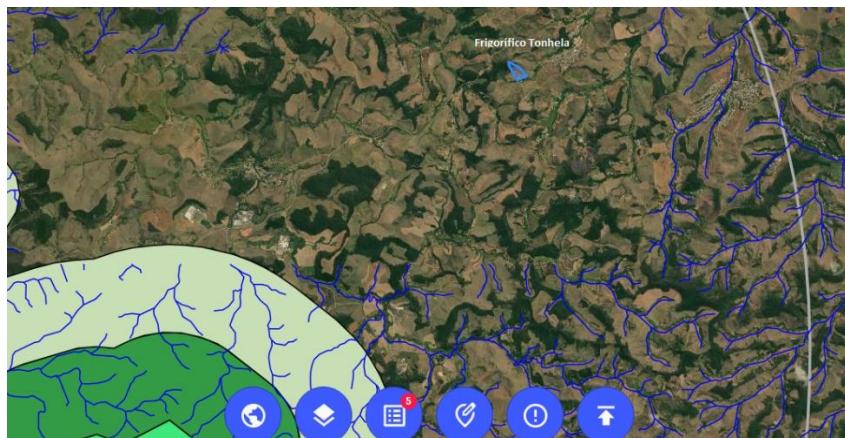
3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado em área ausente de incidência de qualquer “Critério Locacional de Enquadramento”, todavia interno à Área de Segurança Aeroportuária referente ao Aeroporto de Ponte Nova- MG. Tendo em vista tratar-se de um fator de restrição, conforme Item 5 do Anexo Único da DN COPAM N° 217/2017, foi apresentado, conforme disposição no Termo de Referência para Relatório de Controle Ambiental, *Relatório de Caracterização do Aeródromo* (demonstrando vôos não regulares) e *Termo de Compromisso de adoção de boas práticas* (mitigação de espécies-problemas à aviação) com responsabilidade técnica de Alberto Costa Marçal Pereira, ART MG202110734800 para fins de



diagnóstico e emprego de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo.

Área de Restrição Aeroportuária - Critérios Locacionais Ausentes - Zoneamento Ecológico Econômico



Considerando a integridade da flora, relevância regional dos sistemas herbáceos-arbustivos, relevância regional de sistemas florestais, grau de conservação da vegetação, heterogeneidade espacial de fitofisionomias e prioridade para conservação da flora, variáveis que compõem o indicador vulnerabilidade ambiental do local, a área está classificada como vulnerabilidade ambiental baixa, conforme metodologia utilizada para *Zoneamento Ecológico Econômico* disponível em *Plataforma IDE- SISEMA*. Conjugadas a baixa vulnerabilidade ambiental e as atividades econômicas desenvolvidas, o risco ambiental é considerado baixo.

Seguindo em análise, e, de acordo com a metodologia supracitada, considerando degradação estrutural, decomposição de matéria orgânica e contaminação ambiental, a área possui baixa vulnerabilidade à contaminação de solos.

A disponibilidade natural de água superficial, encontra-se numa área de “média de vulnerabilidade”. Dito de outro modo, a quantidade de água que pode ser retirada de um manancial sem que se comprometa a flora e a fauna existentes na área da bacia hidrográfica, bem como à jusante do ponto de captação, se encontra classificado em média vulnerabilidade, assim como qualidade da água próximo ao empreendimento.

O solo está classificado com média capacidade de decomposição de matéria orgânica e risco à erosão. Pontua-se que, em campo, foram identificados processos de erosão por todo estabelecimento, para a qual foram solicitados ações de contenção e prevenção de erosão, retornadas posteriormente no âmbito das Informações Complementares.



3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na “Sub Bacia do Rio Doce”, e o curso d’água mais próximo é o “Córrego dos Cardosos”. Há captação de recursos hídricos do tipo poço tubular para realização das atividades do empreendimento, regularizados por meio da Certidão de Uso Insignificante de N°187210/2020 (10m³/dia), Certidão de Uso Insignificante de N°141345/2019 (9,60 m³/dia), Outorga IGAM N°2003237/2021 (103,19 m³/dia), totalizando 122,79 m³/dia.

Tabela 2: Captação de Água – Volume Total Regularizado

Certidão de Uso Insignificante/Outorga	Vazão de captação (m ³)
187210/2020	10 m ³ /dia
141345/2019	9,60 m ³ /dia
2003237/2021	103,19 m ³ /dia
Volume Total Regularizado	122,79 m³/dia

Observa-se que o volume regularizado está muito superior à demanda, de 80,26m³/dia declarada para empreendimento, de modo que, a retificação da outorga IGAM 2003237/2021, para um volume inferior será condicionada do ANEXO I deste parecer.

Tabela 3: Uso de Água – Volume Máximo Diário

Uso de Água	Volume diário máximo (m ³)
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	22,0
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	22,0
Lavagem de veículos	3,04
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	-
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	16,0
Lavagem de pisos e / ou de equipamentos	3,04
Consumo Humano	1,0
Outras finalidades (especificar): suinocultura	14,17
Consumo máximo diário	80,26 m³

3.6. Socioeconomia



O município de Urucânia-MG se estende por 139,182 km² e possui 10.291 habitantes no último censo (2010). A densidade demográfica da cidade é equivalente à 73,9 habitantes por km² e seus municípios vizinhos são Piedade de Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, Oratórios, Jequeri, Santo Antônio do Gramá e Rio Casca.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontram em fase de implementação.

Para o presente caso foi possível verificar que o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição CAR nº MG-3170503-5186.29F8.EB09.401D.BD52.853E.656A.44D4, no qual estão declaradas uma Área Total do Imóvel de 8,9971 ha, com Área de Reserva Legal de 1,8244 ha, superior ao mínimo de 20% estabelecidos como reserva obrigatória conforme Lei 20.922/2013. A Reserva Legal está composta por Mata Nativa do tipo *Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana* e *Floresta Estacional Semidecidual Montana*. Em averiguação por imagem de satélite via Google Earth, observou-se que a cobertura vegetal permanece homogênea, sem indícios de supressão. Em campo, observou-se que a mesma se encontra cercada e sem indícios de supressão.

Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, qual seja: As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas SUPRAM's ou SUPPRI no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente, sugerindo-se a aprovação da localização da reserva legal."

O imóvel no qual o empreendimento está localizado possui Área de Preservação Permanente de 1,5688 ha, conforme Recibo de Cadastro Ambiental Rural. Entretanto, a parcela correspondente à APP, se encontra fora da área arrendada para desenvolvimento das atividades do empreendimento. Pontua-se que para a intervenção irregular existente na APP, será lavrado auto de infração em desfavor de Ramon Carlos Tonhela, proprietário do imóvel "Sítio Cardoso e Taioba", bem como condução para devida regularização.



5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

As atividades desenvolvidas no Frigorífico Tonhela, relacionadas ao abate conforme apresentado em PCA (p.14-16) são:

Recepção: Os suínos são recebidos para inspeção em Baia Especial, onde são examinados por profissional habilitado. Àqueles considerados aptos, após exame, são liberados e transferidos para a pocilga de descanso e hidratação, no qual permanecem por 24 (vinte e quatro) horas. Àqueles considerados suspeitos, após exame, são conduzidos para a sala de matança sanitárias.

Insensibilização: Após a permanência por 24 horas na pocilga de descanso, os suínos são conduzidos manualmente. O animal é lavado e sofre a insensibilização por meio de descarga (choque) elétrica.

Sangria: Após insensibilização elétrica, o animal é depositado sobre a esteira mecânica, onde é sangrado manualmente, por meio de punção diretamente no coração.

Engate e escorramento: Após o escorramento do sangue, que é coletado e enviado por dispositivo automático ao setor de armazenamento e expedição, o animal é engatado à carretilha de sangria e levado à nória mecânica de transporte horizontal.

Lavagem: A nória transporta o animal através do chuveiro, que é composto por equipamento com escovas rotativas dimensionadas para proceder à lavagem do suíno suspenso e em movimento horizontal.

Escaldamento: A nória transporta o suíno para o tanque de escaldamento, contendo água a 65°C, obtida através da injeção direta de vapor aquecido, onde o suíno é escaldado para facilitar a operação seguinte de depilação.

Depilação: Esta mesma nória conduz o suíno, soltando-o na depiladeira. Esta depiladeira com funcionamento automático retira os pelos do animal por meio de um sistema de rolos equipados com raspadoras flexíveis de borracha.

Toalete: O suíno depilado é recebido em mesa rolante, que facilita o engate do animal à nória mecanizada de transporte para a toalete que representa as seguintes operações:

- Chamuscação: a toalete é iniciada com queima dos pelos, por meio de chamusador manual composto de queimadores alimentados a álcool.
- Polimento: após a chamuscação, a toalete prossegue por meio de uma polidora - lavadora mecânica, que retira os eventuais pelos remanescentes.
- Limpeza final: para completar a toalete, o suíno é lavado por meio da ação de um chuveiro automático.



-Evisceração: Concluído o processo de abate, um sistema de transporte de carretilhas, executado por arrastadores, conduz o suíno até a mesa mecânica de evisceração. As vísceras são retiradas manualmente e examinadas na própria mesa. Aquelas consideradas aptas são enviadas às suas respectivas seções de limpeza e beneficiamento. As vísceras consideradas suspeitas são encaminhadas às instalações do S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), onde são novamente examinadas. Se condenadas, são enviadas por dispositivo pneumático diretamente ao setor de expedição. Se liberadas, seguem o fluxo normal, ou seja, são também enviadas às suas respectivas seções de limpeza e beneficiamento.

Os principais impactos ambientais prováveis são: contaminação dos solos, contaminação de águas superficiais, impermeabilização do solo, aumento da população de vetores.

A atividade de Industrialização da carne, diz respeito aos cortes de carne específicos para atendimento ao mercado consumidor, tais como: barriga, panceta, lombo, carré, suã, paleta.

Os principais impactos ambientais prováveis são: contaminação dos solos, contaminação de águas superficiais, impermeabilização do solo, aumento da população de vetores.

A suinocultura é desenvolvida no ciclo completo, em método de criação “confinamento total”, responsável por engordar o animal, desde a saída dos mesmos da “maternidade” até a fase de “abate”. As fases da suinocultura se dividem em: O processo produtivo da suinocultura consiste nas etapas de gestação, maternidade, creche e engorda. Para cada uma destas etapas há galpões específicos, com equipamentos pertinentes às demandas da fase. Entretanto, para quaisquer delas, a geração de efluente industrial e de resíduos sólidos configuram os aspectos ambientais de maior relevância.

O processo produtivo da criação extensiva de gado para corte ocorre em uma área de 4,2619 ha de pastagem A pastagem é do tipo *Brachiaria* e recebe fertirrigação do efluente líquido tratado do empreendimento.

5.1. Efluentes Líquidos

A geração de efluentes líquidos ocorre majoritariamente nas atividades de abate de animais e suinocultura e possui vazão de 29,92 m³/dia.

O efluente da linha do abate de animais é subdividida em linha verde, caracterizada pela geração de efluentes em áreas sem a presença de sangue e pela linha vermelha, caracterizada pela geração de efluentes em áreas com sangue. As etapas de recolhimento e tratamento para este estabelecimento, não se diferem, ambos são orientados por meio de canaletas em solo para caixa de passagem e em seguida para



biodigestor, exceto o sangue coletado no momento da sangria. Este, gerado em pequeno volume (130L /dia) é recolhido em bacia inox e segue de imediato para cozimento, em área coberta e impermeabilizada, de onde parte é direcionada posteriormente para composteira, conforme fotografia contida nos anexos deste parecer.

Do mesmo modo, o efluente da suinocultura é encaminhado para uma caixa de passagem, e em seguida, segue por meio de canaletas ao biodigestor (dejetos, limpeza dos pátios e pocilga).

Foi apresentado Laudo de Caracterização do Efluente – “MICRA Microbiologia e Controle Ambiental” no qual se atestou eficiência de remoção de 83,40% de DBO e 84,13% de DQO, no efluente pós tratamento. Estando assim, de acordo com a legislação vigente.

Em seguida ao tratamento, o efluente, que possui características passíveis para reuso, conforme definido na Resolução CONAMA Nº 503/2021, é aspergido em solo. Foi apresentado “Plano de Fertirrigação”, no qual foi definido a fertirrigação com 3 aspersores (vazão de 2,5 m³/h), por setor (572,56 m²/h) sendo cada setor fertirrigado 4 horas/dia e 2 setores por dia. A área total apta a ser fertirrigada no empreendimento é de 3,78 hectares, ou seja, há área suficiente para recebimento e, inclusive rotação de setor fertirrigado. Serão realizados testes para acompanhar qualidade do solo ao longo da licença ambiental.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são conduzidos por meio de tubulações até a caixa de passagem e biodigestor, sendo, então tratados junto aos demais efluentes gerados no empreendimento.

Foi sugerido em vistoria que fosse realizada a ampliação dos telhados para que o contato das águas pluviais com efluentes da suinocultura não ocorresse, sugestão acatada e apresentada no âmbito das informações complementares.

5.2. Resíduos Sólidos

A geração de resíduos sólidos consiste, em síntese, em plástico, papel, papelão, vidro (Classe II) e resíduos biológicos tanto do abatedouro quanto da suinocultura (Classe I).

Os Resíduos de Classe II são acondicionados em bombonas plásticas. Há um Depósito Temporário para Resíduos de Classe II, coberto e com piso impermeável. Os resíduos são transportados pela F. P. Gonçalves e seguem para destinação final na Essencis - MG Soluções Ambientais S.A responsável pela destinação dos RSU. Ambas empresas estão regularizadas ambientalmente.

Os Resíduos de Classe I, atualmente, são acondicionados em composteira. Há canaletas de captação de efluentes nos arredores. Futuramente, com o retorno total



das atividades e consequente aumento de volume recolhimento das mortalhas e resíduos biológicos do empreendimento será realizado pela Indústria de Rações Patense – LTDA.

5.3. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento não são significativas como impacto ambiental.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos e vibrações gerados no empreendimento não são significativos como impacto ambiental.

5.5. Outros Impactos Ambientais

Na vistoria foram identificadas diversos focos de erosão, para o qual foi solicitado, no âmbito das Informações Complementares, ações de contenção e controle de erosões.

Em resposta, o empreendedor apresentou para tal finalidade a instalação de caixas de sedimentação (barraginhas) nas redes pluviais, para contenção das partículas de solo para corpo hídrico; revegetação de taludes expostos; canaletas para orientação de águas pluviais nas estradas e vias de acesso, bem como limpeza e desobstrução das mesmas.

5.6. Termo de Ajustamento de Conduta

A solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta protocolada no processo SEI! 1370.01.0055993/2021-10, foi concluída pelo indeferimento, tendo em vista:

- Vedação legal expressa para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante descumprimento de TAC anteriormente firmado pelo Sr. Ramon Carlos Tonhela conforme disposto no Auto de Infração nº 141732/2019.
- Solicitação realizada tomando como empreendedor o Sr. Ramon Carlos Tonhela, pessoa estranha a sociedade atual de Frigorífico Tonhela Ltda.

6. Controle Processual

6.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 400/2022 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com os parâmetros mínimos legais estabelecido pela SEMAD.



6.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000,



caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória. Entretanto, o empreendimento em questão possui AVCB válido.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendimento está enquadrado como microempresa, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador (código D-01-02-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)



O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Urucânia/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Devido à sua localização em na Área de Segurança Aeroportuária referente ao Aeroporto de Ponte Nova/MG, foi apresentado Relatório de Caracterização do Aeródromo (demonstrando vôos não regulares) e Termo de Compromisso de adoção de boas práticas (mitigação de espécies-problemas à aviação) com responsabilidade técnica de Alberto Costa Marçal Pereira, ART MG202110734800 para fins de diagnóstico e emprego de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo, conforme constou do tópico 3 do presente parecer.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através das Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 141345/2019 (Processo 52171/2019) e nº 187210/2020 (Processo 12525/2020) e da Portaria de Outorga nº 2003237/2021 (Processo 37585/2020). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de licença operação corretiva, para o empreendimento “Frigorífico Tonhela LTDA.” para as atividades de “abate de animais de médio porte, industrialização da carne, criação de bovinos em regime extensivo e suinocultura”, no município de “Urucânia-MG” pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos

Anexo I:

Condicionantes para Licença de Operação do “Frigorífico Tonhela – LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento.
02	Comprovar implementação do Projeto de Sistema de Drenagem Pluvial, conforme cronograma apresentado no âmbito das informações complementares.	45 dias após publicação da licença.
03	Apresentar o contrato com a Indústria de Rações Patense LTDA para recolhimento das mortalhas e resíduos biológicos da suinocultura	45 dias após o primeiro recolhimento
04	Formalizar processo com requerimento de retificação da outorga IGAM 2003237/2021, para um volume inferior ao atual, consonante a demanda hídrica do empreendimento.	45 dias após publicação da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-MATA, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II: Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Frigorífico Tonhela –LTDA.”

1. Efluentes Líquidos

* (Tendo em vista que o efluente será fertirrigado, os parâmetros serão os dispostos na Resolução CONAMA 503/2021)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do biodigestor e saída do biodigestor.	DBO, DQO, E. Coli, Na, P, K, Ca, Mg e Al, pH, óleos e graxas.	<u>Trimestral para E. Coli.</u> <u>Anual para demais parâmetros.</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Qualidade do Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Talhões fertirrigados	pH, condutividade elétrica, matéria orgânica, P, K, Ca, Mg, Al, S, Na, B, Cu, Fe, Zn, Mn, H+Al; Teores de areia, argila e silte; Ensaio de infiltração de água no solo.	Anualmente

* Conforme Resolução CONAMA 503/2021 deverá haver (uma) estação de monitoramento para cada 50 ha. A estação de monitoramento a que se refere o caput deve compreender 3 (três) extratores de solução de solo considerando as profundidades: 0 - 30 cm; 30 - 60 cm; 60 - 90 cm, as quais poderão ser ajustadas, caso necessário, mediante justificativa técnica.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo		Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem					Forma ²	
						Empresa responsável	



		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



4. ANEXO III - Relatório Fotográfico de “Frigorífico Tonhela – LTDA.”



Figura 1: Mesa de abate - Bacia Inox para recolhimento de sangue



Figura 2: Sala de Preparo - Ralos com orientação para sistema de tratamento de efluentes



Figura 3: Tambor para cozimento do sangue do abate- pré-compostagem



Figura 4: Baías de suinocultura



Figura 5: Recolhimento de Efluente nas baías



Figura 6: Ravinas e Voçorocas



Figura 7: Composteira



Figura 8: Depósito Temporário de Resíduos



Figura 9: Caixa de passagem - pós tratamento de efluente